



**SINDICATO  
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

*copia*

**URGENTE**

**Ofício: 072 /2023**

**Praia Grande, 13 de Abril de 2023.**

**À EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI  
PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

*QW  
13/06/2023*

C/C

**ILMO. SR. CRISTIANO DE MOLA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS/FPGPREV**

**Assunto: Gratificação Jornada Especial de Trabalho- GCM.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, com sede e foro nesta cidade, à Rua  
Sergio Paulo Freddi, nº 820/824, bairro: Ocian, cidade: Praia Grande/SP,  
inscrita no CNPJ nº 600158980001-01, representada neste ato por seu  
presidente, Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva, vem mui respeitosamente à  
presença de Vossa Senhoria, expor e solicitar o quanto segue:

Os servidores que exercem a função de Guarda Civil Municipal, desde o  
ingresso público, recebem **ADICIONAL DE REGIME ESPECIAL DE  
TRABALHO – RET.**

Conforme Lei Complementar 602/11, que dispõe sobre a  
organização e o funcionamento da guarda municipal da Estância Balneária de  
Praia Grande, consta em seu artigo 25 que:

“Art. 25: Em razão da natureza da atividade e da forma da prestação de serviço, **os servidores da Guarda Civil Municipal, receberão um adicional de 50%** (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento base, o qual **não será incorporado para qualquer efeito.**”(g.n.)

Logo, **TODOS** os Guardas Civis Municipais, recebem um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base.

Nesse ponto, temos que o RET se trata de um **ADICIONAL** vez que recompensa o tempo de serviço (*ex facto temporis*) ou retribuição pelo desempenho de atribuições especiais ou condições inerentes ao cargo (*ex facto officii*), o que difere de **GRATIFICAÇÃO** que constitui recompensa pelo desempenho de serviços comuns em condições anormais ou adversas (condições diferenciadas do desempenho da atividade – *propter laborem*) ou retribuição em face de condições pessoais ou situações onerosas do servidor (*propter personam*).

Desta forma, o que **caracteriza o adicional** e o **distingue da gratificação** é ser **aquele uma recompensa ao tempo do serviço do servidor**, ou uma **retribuição pelo desempenho de funções** especiais que fogem da rotina burocrática, e esta, uma **compensação por serviços comuns executados em condições anormais** para o servidor, ou uma ajuda **pessoal em face de certas situações que agravam o orçamento do servidor**.

Ou seja, os ADICIONAIS são devidos em razão do tempo de serviço, do exercício de cargo ou regime especial de trabalho como melhora de retribuição e as GRATIFICAÇÕES são percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias “pro labore faciendo” e “propter laborem”. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento.

Logo, temos que o REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET é um ADICIONAL, JÁ QUE É DESTINADO AOS GUARDAS MUNICIPAIS, SENDO ESSA VERBA DE CARÁTER PERMANENTE, GENÉRICO E NÃO EVENTUAL, À MEDIDA QUE É CONCEDIDA A TODOS OS SERVIDORES, SEM QUALQUER DISTINÇÃO.

Nesse íterim, tratando-se de verba PERMANENTE e não ostentarem natureza “pro labore faciendo” esta Prefeitura **SEMPRE** efetuou o desconto, mensalmente, para cálculo de contribuição previdenciária.

Ou seja, até a presente data, os servidores da Guarda Municipal estão sujeitos à incidência de contribuição previdenciária **sobre a aludida verba, o que, mais uma vez, reforça o seu caráter geral.**

Resta evidente, portanto, que o RET constitui aumento de caráter geral e impessoal, não exigindo do servidor exacerbação das atribuições normais do seu cargo, sendo paga mensalmente, além de incidir sobre o seu valor a contribuição previdenciária.

Diante disso, não há óbice para que a verba remuneratória em questão seja incluída nos proventos da aposentadoria dos Guardas Municipais deste Município.

Assim, existindo conflito entre a incidência de contribuições previdenciárias mensais e a omissão da lei municipal, que prevê de forma expressa que o RET **não será incorporado para qualquer efeito**, inclusive na aposentadoria, requer a Vossa Senhoria que esta seja corrigida para eliminar-se qualquer ilicitude.

Desta forma, novamente, verificando que, apesar dos argumentos desde Município no sentido de que o Regime de Trabalho Especial – RET teria natureza “pro labore faciendo”, nota-se que o mesmo é pago de modo genérico e indiscriminado a todos os servidores da Guarda Municipal, revestindo-se de **verdadeira natureza remuneratória**.

Diante de tais considerações, este Sindicato, representando a categoria dos Guardas Municipais, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, requer seja garantida à **incorporação do Regime Especial de Trabalho – RET ao vencimento-base dos servidores.**

Para tanto, apresenta, neste ato, proposta de **alteração** na Lei Complementar 602/11, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Guarda Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, a fim de constar em seu artigo 25 que:

Art. 25: Em razão da natureza da atividade e da forma da prestação de serviço, os servidores da Guarda Civil Municipal, receberão um adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento base, o qual **não** será incorporado para qualquer efeito, **sendo percebida inclusive na aposentadoria.**

Ademais, no caso dos servidores que deixaram de adimplir com o desconto de contribuição previdenciária referente ao RET, a partir do ano de 2019, **requer seja apresentado um plano para possibilidade de contribuição previdenciária, retroagindo desde a data da cessação,** garantindo, desta feita, a isonomia a todos os servidores.

Assim, certos de poder contar com a colaboração de Vossa Senhoria quanto aos questionamentos e proposta trazidos, aguarda-se retorno, com a maior brevidade possível e, desde já, nos colocamos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias, renovando, ainda, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Adriano Roberto Lopes da Silva  
Presidente